

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 614/87 - Reautuado em 02.02.90

INTERESSADO: JAMES TEIXEIRA

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Matemática Financeira na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATORA : CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI

PARECER CEE nº 333/90 CTG APROVADO EM 18.04.90
Comunicado ao Pleno : 25.04.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita autorização para que James Teixeira continue a lecionar a disciplina "Matemática Financeira", junto ao Departamento de Matemática e Estatística do Curso de Ciências Contábeis, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1410/87 até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados os seguintes documentos:

- . curriculum vitae atualizado;
- . declaração comprovando que o interessado é aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado, do Centro de Pós-Graduação do Instituto Metodista.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se James Teixeira a dar continuidade a suas atividades docentes, junto a disciplina "Matemática Financeira" no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 04 de abril de 1990

a) Cons^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Baizan, Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em 18.04.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente